

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002974/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048734/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015796/2017-67
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.007133/2017-79
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIÃO, CNPJ n. 37.115.391/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIÃO**, com abrangência territorial em PR.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE /PRE ESCOLA INFANTIL**

Altera da cláusula Décima Oitava do ACT 2017/2018, dando a seguinte redação:

O Funcionário que possuir filhos com até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade terá direito ao recebimento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mediante comprovação de pagamento a terceiros, pessoa física ou jurídica, referente as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Creche será pago no valor único de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), independente do número de filhos que o funcionário tenha;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Creche será pago também nas férias e nas licenças;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício será pago ao funcionários que tenha filho excepcional ou deficiente físico que exijam cuidados permanentes , sem limite de idade.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Altera da cláusula Vigéssima Terceira do ACT 2017/2018, dando a seguinte redação:

A Jornada de trabalho dos empregados do Conselho, será nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de 30 (trinta) horas será distribuída em 6h (seis horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A jornada de 25 (vinte e cinco) horas será distribuída em 5h (cinco horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

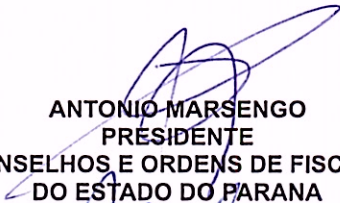
PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, deverá ser comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo considerada as horas trabalhadas como extraordinárias.

PARÁGRAFO QUINTO: A jornada de trabalho, na semana que antecede a convocação, será redistribuída de forma que sejam respeitadas as horas semanais do contrato de trabalho.

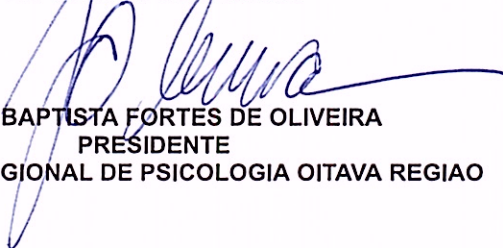
PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese do funcionário ser convocado para trabalhar em feriado que coincida com o sábado, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: À gerência administrativa/Financeira e as coordenações de comissões e de políticas públicas e eventos não será aplicada a jornada de trabalho descrita nesta cláusula, pelo fato do salário efetivo estar acrescido de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação de função, bem como, estarão desobrigados ao registro da jornada de trabalho

PARÁGRAFO OITAVO: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA: Fica possibilitada a majoração da carga horária até o limite de 9 (nove) horas diárias, para os contratos de trabalho de 40 horas semanais, o limite de 7 horas diárias para os contratos de trabalho de 30 horas semanais e o limite de 6 horas diárias para os contratos de 25 horas semanais, enquanto perdurar a compensação das horas, correspondentes aos dias pontes a saber: nos dias 16 de junho/2017, dia 08 de setembro/2017, dia 13 de outubro de 2017, dia 03 de novembro de 2017, dia 12 de fevereiro de 2018 e meio período do dia 14 de fevereiro de 2018.


ANTONIO MARSENGO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA


JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ADITIVO ACT 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.